

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS 2ª CD

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 13/08/2018 -TJD/AM

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:
MÁRCIA FABIOLLA HOLANDA FERREIRAPresidente em Exercício
CÁSSIA LOREN DE ANDRADE SILVA
KETLEN ROQUE DOS ANJOS
ANA ESMELINDA MENEZES DE MELO
TÁSSIA RAQUEL COIMBRA DE MELO
BRUNO GLÓRIAProcuradorProcurador

1. PROCESSO Nº 044/2018

Jogo: Atlético Rio Negro x Sul América Esporte Clube. Campeonato Amazonense de Futebol Sub-19 2018.

Denunciado:

ATLÉTICO RIO NEGRO, equipe participante do campeonato.

AUDITOR RELATOR: Dra. Cássia Loren de Andrade Silva.

Resultado:

Por maioria dos votos, **CONDENO** a equipe Atlético Rio Negro, multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais pelo não pagamento nas 24 horas antes da partida referente a taxa de arbitragem de acordo com art. 191, e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais pelo não comparecimento de acordo com o art. 220-A, inciso II, todos do CBJD. Fica concedido o prazo de 48 horas para o recolhimento das multas, caso descumpra será multado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais.

2. PROCESSO N° 045/2018

Jogo: Holanda Esporte Clube x Atlético Amazonense. Campeonato Amazonense de Futebol Sub-19 2018.

Denunciado:

- MATHEUS COSTA DE OLIVEIRA, atleta da EPD Atlético Amazonense.
- LUCAS VINICIUS REGO DE MIRANDA, atleta da EPD Holanda Esporte Clube.
- > JADSON CHARLES NASCIMENTO BATISTA, preparador físico da EPD Atlético Amazonense.

AUDITOR RELATOR: Dra. Ketlen Roque dos Anjos.

Resultado

Por unanimidade dos votos, **CONDENO** o atleta Matheus Costa de Oliveira, a pena de suspensão de 1 (uma) partida de acordo com o art. 250, $\S1^{\circ}$, inciso I, do CBJD.

Por unanimidade dos votos, **CONDENO** o atleta Lucas Vinicius Rego da Miranda, a pena de advertência de acordo com art. 250, $\S2^\circ$ do CBJD.

Por unanimidade dos votos, **CONDENO** o preparador físico Jadson Charles Nascimento Batista, a pena de suspensão de 1 (uma) partida de acordo com art. 258, §2° do CBJD.

Por unanimidade dos votos, **CONDENO** a EPD Atlético Amazonense, a multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais, pelo não comparecimento, de acordo com o art. 220-A, inciso II do CBJD.

Caso não ocorra o recolhimento da multa dentro do prazo, aplica-se o valor em dobro e imputação da pena contida no art. 223 do CBJD, em forma de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

Manaus, 13 de Agosto de 2018.

Alicia Saraiva Barroso

Secretária 2ª CD - TJDAM

